

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 005/2025/FMAS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/2/947**

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E QUANTITATIVO Nº 005/2025/FMAS, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DISTRIBUIDORA VILPAN LTDA-ME**, NA FORMA ABAIXO.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.771/0001-50, sediada na Avenida Barão do Rio Branco, 814, na cidade de Castanhal, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **SIDNEYA SANTIAGO LEITE** - Secretária Municipal de Assistência Social e de outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA VILPAN LTDA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.486.918/0001-10, situada no endereço: PSG Getulio Vargas, 50, Bairro: Souza, Castanhal/PA, CEP: 66.613-070, Telefone: (91) 3231-4388, e-mail: vilpan@hotmail.com.br, representada neste ato pelo Sr. **VILTON LOPES PINTO**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 – O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 005/2025/FMAS**, cujo objeto é o fornecimento de refeições prontas, tipo quentinha, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Castanhal, conforme as condições estabelecidas no contrato original.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA**

2.1 - O fornecimento de refeição é fundamental para disponibilidade de uma alimentação saudável para os servidores que executam atividades de infraestrutura e apoio logístico desta secretaria municipal de assistência social, e que a ausência deste item traz preocupações no cotidiano. Sendo assim, uma vez que há a disponibilidade e capacidade do fornecedor atual, que vem cumprindo com suas obrigações contratuais, o referido aditivo de quantidade é necessário para evitar interrupções e/ou diminuição da execução das atividades de infraestrutura serão extremamente necessárias, e assim permitir que a administração mantenha seus atendimentos em níveis aceitáveis

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas com a execução deste termo aditivo e quanto à majoração contratual correrão à conta dos projetos de atividades e elemento de despesa referenciado na dotação orçamentária 2025 estipulada no presente processo administrativo e transcritos abaixo:



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Castanhal, apontando a câmera do seu smartphone e fazendo a leitura do QRcode.

**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
Avenida barão do Rio Branco, 2232 – Centro – CEP: 68743-050 – Castanhal/PA  
Fone: (91) 3721-2109/3711-7449

**DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2025**  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0808 – SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ASSITÊNCIA SOCIAL**

**PROJETO ATIVIDADE:**

- 08.122.0005.2.075 – Gestão do Fundo municipal de Assis. Social
- 08.244.0062.2.104 – Gestão de serviços do Cras
- 08.244.0063.2.105 – Gestão dos serviços de média complexidade
- 08.244.0063.2.106 – Gestão dos serviços de alta complexidade
- 08.244.0005.2.097 – Gestão do IGD PBF
- 08.125.0005.2.076 – Manutenção do conselho municipal
- 08.244.0003.2.089 – Gestão das campanhas municipais

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

- 3.3.90.30.00 - Material de consumo
- 3.3.90.39.41 – Fornecimento de alimentação servidor
- 3.390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica

**FONTE DE RECURSO:**

- 15000000 – Recursos não vinculados de impostos
- 16600000 – Transferência de recursos FNAS

**4. CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO**

4.1 - O presente termo aditivo tem como objeto valor contratual em decorrência de acréscimo de prazo e quantitativo de seu objeto ao Contrato nº 005/2025/FMAS, a qual tem fundamentação legal no Art. 107, c/c Art. 124 c/c Art. 125, da lei 14.133/2021, Vejamos:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Castanhal, apontando a câmera do seu smartphone e fazendo a leitura do QRcode.

se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 - Fica prorrogado o prazo de vigência originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter a sua vigência com início em 06/06/2025 até o dia 05/12/2025.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1 - Este Termo Aditivo será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no artigo 94 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021.

## **7. CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO**

7.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Contrato Original, aqui não expressamente modificados, formando com este um todo único e indivisível.

E, por estarem justas e acordadas, as partes se obrigam a cumprir todas as cláusulas e condições aqui expressas, assinando o Termo Aditivo em 02 (dois) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentárias que também o subscrevem, para todos os fins e efeitos de direito.

Castanhal/PA, 05 de junho de 2025

---

**SIDNEYA SANTIAGO LEITE**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONTRATANTE**

---

**DISTRIBUIDORA VILPAN LTDA - ME**  
**CNPJ: 19.486.918/0001-10**  
**CONTRATADA**



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Castanhal, apontando a câmera do seu smartphone e fazendo a leitura do QRcode.

**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
Avenida barão do Rio Branco, 2232 – Centro – CEP: 68743-050 – Castanhal/PA  
Fone: (91) 3721-2109/3711-7449